



Câmara Municipal de
BEBERIBE
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n
Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N. 013/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 18.03.2026
F. F. F. F.
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 10-A, II, da Lei Orgânica do Município de Beberibe/CE, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição anual dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Beberibe/CE, com a finalidade exclusiva de preservar o poder aquisitivo da remuneração.

Parágrafo único: A recomposição será aplicada no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente ao índice oficial de inflação medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de janeiro a dezembro de 2025, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º. O percentual de que trata esta Lei será aplicado sobre os subsídios atualmente vigentes dos servidores efetivos da Câmara Municipal.

Parágrafo único: A aplicação do índice deverá observar os limites remuneratórios previstos no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, bem como as demais normas constitucionais e legais pertinentes

Art. 3º. A recomposição prevista nesta Lei não constitui aumento real de remuneração, destinando-se exclusivamente à atualização monetária dos vencimentos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O impacto orçamentário-financeiro decorrente desta Lei foi estimado e considerado compatível com as metas fiscais do exercício vigente, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026, devendo as diferenças remuneratórias ser pagas de forma integral ou parcelada, conforme disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Câmara Municipal de
BEBERIBE**

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n
Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Beberibe, 18 de março de 2026.

Francisco Rebouças Lima
Presidente

Amarílio Ayres Martins
Vice-Presidente

Maria Elizângela de Olanda Silva
2ª Vice-Presidente

Natanael Santos da Silva
1º Secretário

Roberval Torres Sombra
2º Secretário

Antônio Francisco da Silva
3º Secretário